



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:027/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:016/2023

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:016/2023 do respectivo resultado homologado, publicado em 08/11/2023, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São João do Manteninha e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 - Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:027/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:016/2023, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 03, de 09/11/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme relacionados abaixo, nas condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ato convocatório.

Fornecedor(es)

Empresa FERNANDA F PONTIN - ME, inscrita no CNPJ nº. 10 277 241/0001-36, com sede à Rua Rua dos Abacateiros, nº 1, bairro Jardim São Francisco, na cidade de São Luís, CEP: 65076010, neste ato representada por Sr(a). Fernanda Ferrazzi Pontin, portador do CPF nº 02752473338.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2023, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo Nº:027/2023, homologado 08/11/2023, mediante o disposto na Lei Federal Nº:8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade em jornais de grande circulação regional - Diário do Rio Doce - DRD, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE e no Diário Oficial da União - DOU, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades Direta do Município, na futura prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme relacionados abaixo.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) correspondente aos itens descritos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Lote 3			
Lote 00003			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA UNIÃO - DOU PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO" - FORMATO PADRÃO ADOTADO PELO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	600,00 CM	R\$ 43,00	R\$ 25.800,00
Total Lote 3	x1		R\$ 25.800,00

1.5. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

1.6. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO - O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2023**.

2.2. O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de São João do Manteninha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização da entrega/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.2. Nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido ao FORNECEDOR, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- 5.6.** Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.7.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.8.** É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.9.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.10.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.
- 5.11.** Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.12.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.13.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.14.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

5.15. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.16. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.18. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.19. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.20. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.21. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.22. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.24. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.25. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

5.26. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.27. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.28. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Os percentuais ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a ADMINISTRAÇÃO deverá:

7.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar as demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

7.4.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.4.2. Não havendo êxito nas negociações, a ADMINISTRAÇÃO deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Constituem as obrigações do Município:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das condições;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

8.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

8.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

8.1.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o produto fornecido fora das especificações deste Edital;

8.2. Constituem as obrigações do FORNECEDOR:

8.2.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

8.2.2. Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.2.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;

8.2.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

8.2.7. Prestar os serviços de publicações nos órgãos oficiais e em jornais de grande circulação, devidamente requisitados/identificados pelo Departamento de Licitações, em conformidade com o teor do texto que será considerado como ordem de serviço.

8.2.8. Publicar o ato requisitado pelo Município preferencialmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no Máximo em 72 (setenta e duas) horas, onde na ocorrência da publicação não obedecer este prazo, o fato deverá ser relatado ao Município para providências decorrentes.

8.2.9. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) a empresa se obrigará em um prazo máximo de 03 (três) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) a licitante vencedora, detentora do Contrato Administrativo, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

c) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerente à qualidade de consumidor ao Município.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

e) manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

f) fornecer o bem, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

g) garantir a qualidade do bem fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.

h) comunicar, imediatamente, ao Município de São João do Manteninha, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Departamento de Finanças do Município de São João do Manteninha;

9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pelo Município de São João do Manteninha, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras do Município, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12.2. Na nota fiscal apresentada para pagamento dos materiais e produtos relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

12.3. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

12.3.1. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring".

12.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantas durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

14.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

17.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes da ata de registro de preços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba ao FORNECEDOR direito de qualquer indenização.

18.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao FORNECEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

19.1. Advertência;

19.2. Multa;

19.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

20.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

20.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

20.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

20.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

20.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

20.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

20.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços Nº:016/2023, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

23.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento, a administração e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata.

23.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

23.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

24.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

24.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

24.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CONTRATANTE à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATANTE não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

24.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

25.1. Realizar tão logo esteja assinado o instrumento de contrato os serviços de publicações nos jornais de grande circulação e Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais.

25.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste órgão, que deles necessitem.

25.3. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de oficial, e-mail ou outro meio de comunicação. Efetuada a aprovação do material, a Contratada deverá promover a publicação e posteriormente encaminhar a Contratante o exemplar do jornal em versão digital/impresso, por meio eletrônico.

25.4. IMPORTANTE: Juntamente com o exemplar do jornal em versão digital/impresso deverá ser apresentado Ofício/Nota Fiscal (dos veículos de publicidade), informando e comprovando a quantidade de centímetros pagos pela publicação, para fins de aprovação pelos servidores dos setores demandantes e pagamento dos serviços executados.

25.5. Após receber o pedido de serviços de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

25.6. Deverão ser enviados para o Departamento de Licitações todas as cópias das publicações solicitadas pelo setor de licitações, considerando que estas provas deverão ser juntadas nos autos dos processos licitatórios para conhecimento público.

25.7. As publicações referentes aos Editais, Extratos de contratos e outros relativos à licitações, deverão ser efetuadas no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

Jornal de Grande Circulação quando não for informado o local na ordem de serviços, que será expedida via E-mail.

25.8. Os serviços constantes do objeto deste edital executados de acordo com a ordem de serviços expedida pelo setor solicitante;

25.9. As despesas com as entregas serão por conta da licitante vencedora

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

26.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

26.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre

iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

26.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

26.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

26.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

26.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

26.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE:

27.1. As partes se comprometem à confidencialidade todos os termos que envolvem o presente instrumento contratual, respeitados os limites dos artigos 5º, XIV, e 37, caput da CF, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º e Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO:

28.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, bem como hospedado no site do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br>, obedecendo aos princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor em igualdade de condições (Decreto nº 7.892/2013 - Artigo 16).

30.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014.

30.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

30.5. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

30.6. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 016/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

IV) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Município de São João do Manteninha. A entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de novembro de 2023.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

FERNANDA F PONTIN - ME
CNPJ 10 277 241/0001-36

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 368/2023 - SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, E A EMPRESA
FERNANDA F PONTIN-ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. **05.058.466/0001-61**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº **23.827.214/0001-31**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, inscrita no CNPJ nº **29.992.469/0001-36**, ambos com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Bairro Médici, Benevides/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Josué Lacerda Pompeu**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

FERNANDA F
PONTIN:1027724100013
6

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:56:30 -03'00'



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	300	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



5.2. Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Ativi da Sec. Mun. de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços de terc. Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15001001 – Receita de Imposto e Trans. – Educação 15730000 – Royalty de Petróleo e Gás à Educação

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação/FUNDEB
Unidade Orçamentária:	08.09 – Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0400 2.041 – Manut. da Educação Básica 30%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda



Fonte do Recurso	1540000 – Transf FUNDEB – Impostos 30 % 1541000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAF 1542000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAT
-------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA– FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, coordenador técnico II, Matrícula nº 0300855, lotado no Núcleo de Logística Escolar – NULE, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**, assessora técnica, matrícula nº 0301058, lotada no Núcleo Administrativo da SEMED, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação , poderá:



12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA,

com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pl

16.3. eno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ: 29.992.469/0001-36
CONTRATANTE

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:59:11 -03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 367/2023 - PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
E A EMPRESA FERNANDA F PONTIN-ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL e demais Secretarias e órgãos (SEMAD, PGR, CGM, SEFIN, SEPLADE, SECEL, SEMHA, SEMDESTRAN, SEMOVI e SEMAGRI), inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

FERNANDA F
PONTIN:102772410
00136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:51:43
-03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	1000	R\$ 93,00	R\$ 93.000,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 148.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:51:54 -03'00'

5.3. Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:	0505 – Se. Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0003 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15000000 – Recurso não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000
136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:52:08 -03'00'



8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA– FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **NATAZIA BAIA GOMES**, auxiliar administrativa, Matrícula nº 0305166, lotada no Gabinete da Prefeita, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **JEANE LOURENA DE ARAÚJO VIANA**, matrícula nº 0305126, lotada na Divisão de Suprimentos e Serviços, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;



10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias

4